

ATA CPA 04/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 09/03/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA ; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; CARLOS ALBERTO ANGELI /SMT; Cristina T. S. Laiza/SPURBANISMO; Elisa Prado de Assis / IAB-SP ; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Glauce Lusía Paula Teixeira/CMPD; João Carlos da Silva /SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Dorina Nowil; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Telma Micheletto/CET; Vladimir Iszlaji/FECOMERCIO.

FALTA JUSTIFICADA: Robinson Xavier de Lima / SPTrans.

CONVIDADOS: Nádia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Arquiteto.

ASSUNTOS TRATADOS:

Denúncia - Sampa Sky - Cobertura - Centro Histórico de São Paulo Edifício Mirante do Vale – Praça Pedro Lessa, 100 - CEP 01032 020

Apresentada a denúncia encaminhada para essa Comissão referente à falta de acessibilidade do empreendimento “Sampa Sky”, o Colegiado deliberou por:

- Oficiar o Empreendimento Sampa Sky, solicitando apresentação de documento emitido pela municipalidade que autoriza a adoção de equipamento transportador de cadeira de rodas com esteira como solução de adequação de acessibilidade;
- Oficiar SMUL/CONTRU sobre informações da certificação de acessibilidade Edifício Mirante do Vale e licenciamento da atividade da empresa Sampa Sky.
- Solicitar à Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal (CADU) da SMPED, vistoria técnica no equipamento transportador de cadeira de rodas do empreendimento Sampa Sky, para verificar condições existentes, com retorno ao Colegiado.

PE 2017-0.068.893-2 - NORAL Part. e Empr. Ltda. - Alvará de aprovação de reforma

Avaliado expediente, em atenção à consulta encaminhada por SUB SE, o Colegiado observa não apresentada justificativa de impraticabilidade nos termos do Anexo I do Decreto nº 57.776/17 – itens 4.B.5 e 4.B.5.1, considerado item 3.1.24 da NBR 9050:2020, ou seja, condição ou conjunto de condições físicas, ou legais que possam impedir a adaptação da edificação à acessibilidade. Diante do exposto, manifestou-se desfavorável à proposta apresentada.

PE 2017-0.068.873-8 - AG Administradora de Negócios Ltda - Alvará de aprovação de reforma

Avaliado expediente, em atenção à consulta encaminhada por SUB JT, o Colegiado observa que a isenção prevista no item 4.B.4 inciso III do Anexo I integrante do Decreto nº 57.776/17, não se aplica a construção ou ampliação de pavimento sem

acessibilidade em edificações existentes, agravando desconformidade. Observa que a Resolução CEUSO 117/2014 não é mais aplicável tendo em vista as disposições do novo Código de Obras e Edificações – COE – Lei nº 16.642/17 e Decreto nº 57.776/17, da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/15 e da ABNT NBR 9050. Diante do exposto, manifestou-se desfavorável à proposta apresentada. Considerando RRT encartado ao expediente indicando não exigência da observância de regras de acessibilidade, o Colegiado deliberou pela apresentação do documento mencionado, de forma obrigatória, com a indicação de observância às regras de acessibilidade, previamente ao eventual deferimento do pedido.

PE 2019-0.040.727-9 - Alvará de Aprovação de Edificação Nova - Murillo Jose Torres

Avaliado expediente, em atenção à consulta encaminhada pela Subprefeitura da Moóca, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA observou:

- que a RESOLUÇÃO CEUSO/117/14 não é mais aplicável, tendo em vista as disposições do novo Código de Obras e Edificações – COE, Lei nº 16.642/2017, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, Lei nº 13.146/2015 e a Norma ABNT NBR 9050, conforme o descrito no PRONUNCIAMENTO/ASSEC/CEUSO/083/2019;
- que segundo prévio entendimento da CPA, somente estão dispensadas da acessibilidade àquelas áreas de uso restrito descritas na NBR 9050;
- que o inciso IV do item 4.2 da Lei nº 16.642/17 regulamentado pelo inciso III do item 4.B.4 do Decreto nº 57.776/17, é aplicado exclusivamente às edificações existentes, não cabendo para edificação nova e nem em ampliações para construção de andar não acessível, conforme o estabelecido no PRONUNCIAMENTO/ASSEC/CEUSO/199/2018, e;
- que não foi apresentada a justificativa de impraticabilidade conforme descrito no Anexo I do Decreto nº 57.776/17 – itens 4.B.5 e 4.B.5.1, considerado item 3.1.24 da NBR 9050:2020, ou seja, condição ou conjunto de condições físicas, ou legais que possam impedir a adaptação da edificação à acessibilidade.

Diante do exposto, manifestou-se desfavorável à proposta apresentada.

PE 2020-0.012.698-3 – Alvará de Aprovação de Reforma – Eduardo Nami e Maria Luiza Galifoni Nami

Avaliado expediente, em atenção à consulta encaminhada pela Subprefeitura Aricanduva/ Formosa, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA observou que deverá ser apresentado o laudo de vistoria do trajeto entre o imóvel objeto do requerimento e o local disponibilizado para vaga de estacionamento de veículos, indicando a distância a ser percorrida e a rota segura do referido trajeto, eventuais inadequações de acessibilidade e a configuração da vaga de estacionamento.

Em relação à indicação de área técnica com acesso restrito e sem permanência humana no pavimento superior, com área de 18,00 m², manifestou-se favorável à proposta apresentada para este caso específico.

Dúvida Técnica por e-mail – Acesso compartilhado com a faixa adicional da vaga reservada

Avaliada dúvida técnica encaminhada para o e-mail da cpasmped@prefeitura.sp.gov.br, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA solicitou verificar com a interessada se há processo autuado referente ao imóvel em questão. Em caso afirmativo, encaminhar à CPA o questionamento no processo autuado para análise e manifestação, no qual terá todos os elementos correlacionados ao assunto supracitado.

Reunião encerrada.